LEI Nº. 1601, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

AUTORIZA INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar a CARLOS RODRIGUES PIMENTA, conforme processo nº. 03419/88, a importância correspondente a 224,37 (duzentos e vinte e quatro virgula trinta e sete) OTNs (Obrigação do Tesouro Nacional), (Cz$ 300.000,00) (trezentos mil cruzados) na data da avaliação,(15.06.88) e a VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA, conforme processo de nº. 03420/88, a importância correspondente a 225,25 (duzentos e vinte e cinco virgula vinte e cinco) OTNs (Obrigação do Tesouro Nacional), Cz$ (360.000,00) (trezentos e sessenta mil cruzados) na data da avaliação,(14.07.88).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de setembro de 1.988.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Alda Fernandes de Lima
CHEFE DE GABINETE

Moisés Rodrigues Naves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Alírio Gomes Pereira Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COODENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CH/GAB/ERB.